Lei nº 575, de 11 de Fevereiro de 1965

Eu, Hermínio Zalla, Prefeito Municipal de Araujal Paulista, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar a disposição da Presidencia do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, enquanto necessario for e gratuitamente as seguintes dependencias: Sala do Presidente da Câmara, sala dos Vereadores, Sala da Secretaria da Câmara, e Arquivo, Salão do Plenario da Câmara, Sala do Gabinete do Prefeito, Sala da Procuradoria Juridica, Sala do Agente de Estatistica do Instituto Brasileiro de Estatistica, os Sanitarios, saguão e escadarias que dão acesso às referidas instalações, o predio de sua propriedade situado a Praça Dr. Armando de Salles Oliveira, nº para o fim certo de instalação do Forum da Comarca.

Artigo - 2º) — Essa autorização inclui as reformas necessarias sugeridas pela Presidencia do

Tribunal de Justiça.

Artigo 3º - Fica aberto um crédito especial de Cr.$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros), o qual será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado para o corrente exercício, para as despesas de adaptação, providenciando os órgãos técnicos a transferencia e entrega do prédio tão logo seja julgado em condições de ser ocupado pelo Presidente do Tribunal ou pessôa por ele credenciada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 11 de Fevereiro de 1965.

a) Herminio Falla
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista - 11-2-1965.